



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.454/2025/GAB/SG

EXCELENCIA DO EXECUTIVO N° 662/2025

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

À

Câmara Municipal de São João da Boa Vista

A/C do **Sr. Presidente Luis Carlos Domiciano (Bira)**

Assunto: Solicitação de informação sobre a vigência da Emenda nº 3/1990 à Lei Orgânica Municipal

Senhor Presidente,

Considerando que, em análise aos arquivos disponíveis desta Prefeitura, foram identificadas algumas divergências de redação na Lei Orgânica do Município, solicitamos a gentileza de informar se a Emenda à Lei Orgânica nº 3/1990, que conferiu nova redação ao Artigo 90, encontra-se vigente.

"Art. 90 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Diretores Municipais, seus cônjuges ou parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, em primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda as respectivas funções."
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1990)

Reiteramos nossa estima e apreço pela colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo, certos de que o diálogo institucional contribui para o fortalecimento da gestão pública e o aperfeiçoamento das ações em benefício do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal